

## **PORTARIA Nº 1513/2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobreaLei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e tendo em vista o Processo nº 23073.015308/2021-34,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável por analisar e coordenar a implementação das ações necessárias ao cumprimento, no âmbito da Universidade Federal do Pará(UFPA), das disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD):

CRISTINA KAZUMI NAKATA YOSHINO -PROPLAN -Presidente LIANNE CRISTINA DE OLIVEIRA CABRAL-PROPLAN -Secretária HUDERSON ALEXANDRE SOUZA DE MELO -PROPLAN MARCO AURÉLIO CAPELA -CTIC RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA -PROAD ROBERTA HELENA MORAES TILLMANN -PROAD MARIA SUELY MATIAS PALHETA -ARQUIVO CENTRAL CRISTIAN MAYKO CARVALHO DA COSTA -ARQUIVO CENTRAL IRANEIDE ROCHA FREIRE -OUVIDORIA HELOÍM MARYAH BASTOS DE OLIVEIRA FRANÇA -OUVIDORIA JULIETA CRISTINA DE ANDRADE JATAHY -CIAC SUZANA CUNHA LOPES -ASCOM SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA-CEPS EMANUELLE PEREIRA DO NASCIMENTO -CEPS ÍCARO DUARTE PASTANA –PROGEP LIOVANNY ALVES DE MIRANDA -PROGEP BÁRBARA MARIA MOURA DA CUNHA TROEIRA -PROGEP

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I Analisar os normativos vigentes e os documentos referenciais e elaborar plano de ação para a adequação da UFPA às disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Governança Digital;
  - II Propor a política de gestão de dados pessoais e sua regulamentação;
- III Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- IV Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;
- V Desenvolver, publicar e realizar a ampla divulgação das informações necessárias para os tratamentos de dados pessoais no âmbito da UFPA, incluindo as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, bem como as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

VI-Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

§ 1º A Comissão deve deliberar prioritariamente por consenso e, não sendo possível, pelo voto da maioria, computando-se um voto por Unidade.§ 2ºA Comissão deve apresentar o Plano de Ação de que trata o Inciso I do caput em 60 (sessenta) dias a contar de sua criação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 1 de Junho de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO Reitor

